



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0138-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16**

PROCESSO Nº 52400.107637-2014-21

INTERESSADO: Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial

ASSUNTO: Uso indevido do nome do INPI.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

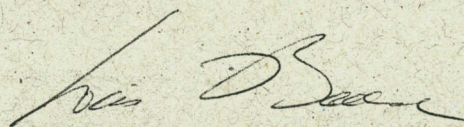
1. Trata-se de denúncia sobre o uso indevido do nome do INPI. A matéria já foi examinada pela Procuradoria mediante a nota nº 0435-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.14 e nota nº 0388-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16, entre outras.
2. No caso em tela, a Comissão de Conduta Profissional dos Agentes de Propriedade Industrial não apresenta os elementos necessários para se formular uma notificação dirigida ao denunciado. Os fatos descritos sugerem a prática de crime, mas não há prova nesse sentido, ao contrário de outras denúncias semelhantes nas quais o usuário apresenta os boletos bancários alterados pelo denunciado.
3. A denúncia em análise compreende os seguintes fatos: um indivíduo entra em contato telefônico com o denunciante e oferece serviços para registro de marca ou interposição de oposição. Pela denúncia, não está claro se o signo utilizado pelo denunciante já se encontra registrado como marca, o que justifica a interposição de uma oposição. Ou, se o denunciante não possui a marca registrada, e o denunciado busca angariar cliente nesse sentido.
4. O denunciado é apresentado por uma denominação fantasia (Assessoria Jurídica do INPI), por meio do qual não é possível identificar a pessoa jurídica ou física por detrás de tal fraude. Ressalte-se que a expressão utilizada para a fraude não possui previsão na estrutura regimental da autarquia.
5. Diante da falta de elementos para a adoção de uma medida judicial ou administrativa em face do denunciado, parece que o melhor mecanismo para coibir a prática desse tipo de fraude encontra-se na Coordenação de Comunicação desta autarquia.
6. A CGCOM inseriu no sítio eletrônico da autarquia uma notícia intitulada “Fraude: o INPI não envia boletos nem entra em contato por telefone.” Trata-se de uma excelente medida

de prevenção de fraudes envolvendo o nome da autarquia. O texto é claro e encontra-se em lugar de destaque na página do INPI.

7. Até mesmo o desenho utilizado na notícia (um boleto bancário ao fundo do título) chama a atenção do usuário externo e amplia o alcance da mensagem.
8. A denúncia ora em comento difere um pouco do objeto da notícia acima. Não está claro se o denunciado (Assessoria Jurídica do INPI) tentou se passar por um órgão da autarquia.
9. Há várias denúncias nas quais o denunciado se identifica como de um determinado escritório, sem vinculação com o INPI, e mesmo assim exerce uma espécie de coação ao cidadão tal como se encontra na mensagem trazida pela Comissão de Conduta Profissional dos Agentes de Propriedade Industrial.
10. Recomenda-se uma divulgação institucional que trate especificamente desse tipo de coação exercida pelo ora denunciado (oferecimento de serviço de registro de marca ou oposição, sob pena de recebimento de uma notificação). Medidas preventivas de divulgação/comunicação/educação são tão ou mais efetivas para coibir a atuação de agentes privados quanto medidas judiciais eventualmente propostas por esta Procuradoria.
11. Diante do êxito da divulgação da notícia descrita no parágrafo “7”, sugere-se o encaminhamento do processo administrativo para a CGCOM, com a recomendação de adotar uma medida semelhante para minimizar as fraudes nas quais não haja boleto bancário, se entender pertinente.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.



Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador



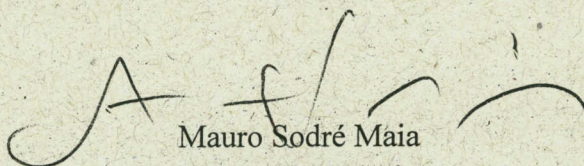
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho Nº 0318/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo Nº. 52400.107637/2014-21

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0138/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16, elaborada pelo Dr. Loria Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. Inicialmente, à Comissão de Ética e Disciplina dos Agentes de Propriedade Industrial para conhecer da presente manifestação, solicitando que, após, dê encaminhamento destes autos à Ouvidoria para igual providência e resposta ao administrado que promoveu a comunicação do fato.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2014.

  
Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe